



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2 – O OBJETO do presente CONTRATO é a Contratação do show da cantora "Rita Moreira" para a apresentação no evento "Reveillon 2024", que será representado pela empresa HUNDRED COMERCIO E SERVICOS LTDA, no dia 31 de dezembro de 2023, na Praia do Anil e 01 de janeiro de 2024, na Vila do Abraão/Ilha Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

CRONOGRAMA:

Data: 31/12/2023 e 01/01/2024

Horário de início: 23:45h e 23:00h

Horário de término: 01:15h e 00:30h

Local: Praia do Anil e Vila do Abraão

3.2 – Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena prestação do serviço;

3.3 – A CONTRATADA se compromete a prestar o serviço na Praia do Anil – Centro - Angra dos Reis/RJ, na data estipulada no item 2, CLÁUSULA SEGUNDA;

3.4 – A CONTRATADA é responsável pelo pagamento de todos demais valores aos integrantes da equipe técnica do cantor, para execução do OBJETO e cumprimento das demais disposições constantes deste instrumento, isentando a CONTRATANTE desde já de toda e qualquer responsabilidade;

3.5 – A CONTRATADA fica responsável em fornecer o maquinário e todo o pessoal, mão de obra, assistência e suporte técnico necessário à execução do OBJETO, arcando de forma única e exclusiva com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial e autoral, inclusive aqueles resultantes de qualquer vínculo empregatício ou não;

3.7 – Arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas de pessoal e mão de obra, estando aí incluída qualquer outro custo relacionado aos membros de sua equipe;

3.8 – As despesas com refeição, bebida e hospedagem para todos os envolvidos com a presente prestação do serviço do evento, ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA;

3.9 – Pelo transporte de toda equipe do evento, inclusive o aéreo, excesso de bagagem e outros custos e ônus relacionados aos mesmos, bem como de todo e qualquer material, conforme **Inexigibilidade de Licitação n° 051/2023/SEV**, proposta comercial da CONTRATADA e demais anexos;



- 3.10 – Coordenar a montagem da estrutura necessária e acompanhar as equipes técnicas nos dias das apresentações;
- 3.11 – Disponibilizar todo o aparato e estrutura necessária a execução do OBJETO;
- 3.12 – Em prestar, arcar e cumprir fielmente todo o OBJETO, atribuições, obrigações e responsabilidades deste instrumento;
- 3.13 – É totalmente responsável pelo gerenciamento e responsabilidade técnica acerca do OBJETO;
- 3.14 – Quanto a todos os custos relativos as horas extras e deslocamentos de pessoal ou de materiais, equipamentos e maquinários necessários à execução deste instrumento;
- 3.15 – Única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de cunho autoral e quaisquer outras despesas decorrentes deste instrumento;
- 3.16 – Em disponibilizar, as suas expensas, todo e qualquer outro recurso, seja ele de que natureza for, necessário a plena e total execução do OBJETO;
- 3.17 – Por toda a manutenção, guarda, segurança e conservação do material, equipamentos e produtos relacionados as suas atividades, de sua propriedade, arcando com quaisquer custos ou ônus;
- 3.18 – A utilizar as técnicas adequadas para efetivar as atividades, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar a CONTRATANTE e a qualquer terceiro;
- 3.19 – Quanto a todas as responsabilidades, reparações civis, criminais e quaisquer indenizações que surgirem em virtude de dano causado a CONTRATANTE e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, culpa e/ou dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso;
- 3.20 – Em assumir todos os custos, sejam eles de que natureza forem, necessários à execução deste CONTRATO;
- 3.21 – Em facilitar que a CONTRATANTE acompanhe e fiscalize as atividades, fornecendo a mesma todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, o que não exime a CONTRATADA, de nenhuma forma, de sua plena, total e exclusiva responsabilidade no que se refere ao cumprimento do OBJETO e demais atribuições deste instrumento;
- 3.22 – A produção, administração e coordenação de suas atividades;
- 3.23 – Em comunicar a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do OBJETO (por escrito), ficando, neste caso, totalmente responsável em trazer outra apresentação nos mesmos moldes, padrões e condições estabelecidas neste instrumento e respectiva inexigibilidade, sem prejuízo acerca do ressarcimento à CONTRATANTE de toda e qualquer perda e prejuízo, seja a que título ou natureza for (inclusive de ordem econômica), e da devolução de quaisquer valores até então recebidos, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis;



3.24 – Em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, autorizações e materiais necessários a execução do OBJETO, salvo aqueles de responsabilidade da CONTRATANTE;

3.25 – Quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem pela execução deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus e responsabilidades;

3.26 – Em proceder a retirada, findo o CONTRATO, de todo e qualquer material e equipamento relacionado a execução do OBJETO, arcando com todos os custos para o mesmo;

3.27 – Em manter contato permanente com a CONTRATANTE e facilitar a comunicação que se fizer necessária, bem como atender as decisões e orientações correlatas a organização do evento;

3.28 – Em cumprir fielmente as disposições legais aplicáveis à espécie e aquelas apresentadas pela CONTRATANTE;

3.29 – Única e exclusivamente pelo efetivo cumprimento de todo o OBJETO e demais atribuições, obrigações e responsabilidades;

3.30 – A fornecer pessoal habilitado, capacitado e treinado para a execução de todo o OBJETO;

3.31 – Única e exclusivamente quanto a quaisquer danos causados ao equipamento, material ou produto utilizado para execução das suas atividades;

3.32 – A fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual (quando necessário), bem como cumprir com todas as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com qualquer responsabilidade, obrigação, custo ou ônus;

3.33 – Quanto a quaisquer acontecimentos, independentemente de dolo ou culpa, que porventura cometer pela execução dos serviços constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE;

4 – Proporcionar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o **OBJETO** deste **CONTRATO**:

4.1 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

4.2 – Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, **OBJETO** deste **CONTRATO**;

4.3 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar, por intermédio de executor do **CONTRATO**, o cumprimento do **OBJETO** deste **CONTRATO**;

4.4 – Registrar no respectivo Processo Administrativo as ocorrências relacionadas com a execução deste **CONTRATO**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

4.6 – Efetuar o pagamento devido consoante aos prazos e condições estabelecidos neste instrumento.



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO

5 – Fica estipulado, o valor de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**. O valor será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA em moeda corrente atual;

5.1 – O pagamento, conforme valor exposto no item acima, será efetuada até a data da apresentação e realização do evento, dependendo a entrada, mediante protocolo, da Nota Fiscal na secretaria correspondente a CONTRATANTE;

5.2 – No referido preço estão inclusos todos os custos, inclusive responsabilidade técnica, autorizações, alvarás, licenças, mão de obra, pessoal, alimentações e estadias, materiais, transportes, assistência, suporte técnico, seguros, ferramental, maquinários, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos e despesas necessárias a plena e total execução do OBJETO, atribuições e obrigações deste instrumento;

5.3 – Este pagamento fica condicionado a apresentação, pela CONTRATADA, do(s) documento(s) fiscal(is)/ nota(s) fiscal(is) acerca do OBJETO, devendo cumprir todas as demais condições estabelecidas neste instrumento. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar a CONTRATADA a apresentação de outros documentos que entender, ficando esta última obrigada a fornecê-los;

5.4 – Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela CONTRATADA os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, observadas as demais disposições constantes da **Inexigibilidade de Licitação nº. 051/2023/SEV**, anexos e do presente instrumento;

5.5 – O pagamento somente será realizado mediante a apresentação de fatura/nota fiscal, expedida pela CONTRATADA, de acordo com os serviços prestados e o preço acordado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6 – As despesas decorrentes para o pagamento dos encargos resultantes deste CONTRATO, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 6449/2023, em 18/12/2023, no valor de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, da Ficha n.º 20230723, Dotação Orçamentária: 20.2019.23.695.0209.1486.33903999.15000000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7 - Além das demais disposições dos anexos e deste instrumento e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá nas seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

7.1 – Advertência por escrito;



- 7.2 – Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- 7.3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;
- 7.4 – Pagamento de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO, pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estipulado pela CONTRATANTE;
- 7.5 – Pagamento de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO por cada hora de atraso na realização do constante do OBJETO, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 7.6 – Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor total do CONTRATO, pela rescisão sem justo motivo ou pelo descumprimento de qualquer das condições, prazos, obrigações ou atribuições constantes deste instrumento, Inexigibilidade de Licitação, anexos e legislação aplicável à espécie;
- 7.7 – Caso haja inexecução total ou parcial do OBJETO, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pela CONTRATANTE;
- 7.8 – As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da CONTRATANTE, podendo ser retirada dos valores devidos a CONTRATADA ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza;
- 7.9 – O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado;
- 7.10 – A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator;
- 7.11 - A CONTRATADA será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com o Edital, anexos e deste CONTRATO, independentemente das demais medidas editalícias, contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8 -A rescisão contratual poderá ser:

- 8.1 – Pelo atraso, paralisação e/ou inexecução do OBJETO;
- 8.2 – Pela transmissão ou cessão a terceiros, pela CONTRATADA, do OBJETO deste CONTRATO, sem prévia anuência por escrito da CONTRATANTE;
- 8.3 – Pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste CONTRATO formal ou materialmente impraticável;
- 8.4 – Unilateralmente pela CONTRATANTE, desde que notifique previamente a CONTRATADA;
- 8.5 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos
- 8.6 – A rescisão do CONTRATO poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos



casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

8.7 – A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do CONTRATO, deverá ser procedida de justificativa, fundamentada, bem como, de notificação à CONTRATADA, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso;

8.8 – Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores, debitando-se as despesas efetivamente realizadas para quem as suportou até o momento da resolução deste instrumento;

8.9 – Também constituem motivos para rescisão do CONTRATO as demais disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 (em especial aquelas do art. 78);

8.10 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9 – Fica a CONTRATANTE proibida de interromper ou interferir nas apresentações da CONTRATADA antes do término do tempo estipulado, sob pena de arcar com multa contratual prevista neste instrumento, implicando, ainda, na reparação de perdas e danos ocorridos;

9.1 – Salvo o caso de rescisão, já previsto na cláusula imediatamente anterior, fica estabelecido que, em caso de descumprimento pela CONTRATADA à quaisquer cláusulas do presente CONTRATO, pagará à CONTRATANTE, multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada;

9.2 – Fica designado o(a) servidor(a) JÚLIO CÉSAR MESA RIQUELME, matrícula 27.189, ASSESSOR DE MARKETING E EVENTOS, para exercer a fiscalização do presente CONTRATO;

9.3 – A CONTRATADA não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

9.4 – O OBJETO cumprirá com todas as disposições legais e regulamentares e demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie;

9.5 – Toda e qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito, somente sendo consideradas válidas mediante a comprovação de seu recebimento pelo responsável;

9.6 – A CONTRATADA prestará, única e exclusivamente as atividades constantes da Cláusula Primeira, não havendo nenhum tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a CONTRATADA e a



CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10 – A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar em nenhuma hipótese os serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

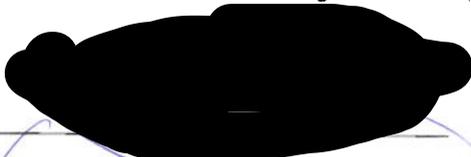
11 – A CONTRATANTE deverá publicar o extrato deste Instrumento de CONTRATO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12 – Fica eleito pelas partes, o foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente CONTRATO, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Angra dos Reis, 27 de Dezembro de 2023.


JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO

SECRETÁRIO DE EVENTOS

HUNDRED
COMERCIO E
SERVICOS
LTDA

Assinado digitalmente por HUNDRED
COMERCIO E SERVICOS
LTDA
DN: cn=HUNDRED COMERCIO E
SERVICOS, o=DH07351990108, ou=BR,
ou=SECRETARIA DE EVENTOS, ou=RFB, ou=CARA:11
email=mercado@confarcontabil.com
Date: 2023.12.27 15:32:54 -0300

JORGE MATEUS SANTOS DE MOURA

HUNDRED COMERCIO E SERVICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1

2

DESIGNAR a servidora GRACILENE MARIA PEREIRA DA SILVA, Enfermeira, matrícula 11835, para exercer a Responsabilidade Técnica referente ao serviço da Estratégia de Saúde da Família Portugal/Petrobrás, da Secretaria Municipal de Saúde de Angra dos Reis, com efeitos retroativos a 12 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 326/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a SOCIEDADE EMPRESÁRIA HUNDRED COMERCIO E SERVICOS LTDA.

OBJETO: O OBJETO do presente CONTRATO é a contratação do show da cantora “Rita Moreira” para a apresentação no evento “Reveillon 2024”, que será representado pela empresa HUNDRED COMERCIO E SERVICOS LTDA., no dia 31/12/2023 e 01/12/2024, na Praia do Anil.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento legal disposto no artigo 25, III, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e alterações.

PRAZO: 31/12/2023 e 01/01/2024

Horário de início: 23:45h e 23:00h

Horário de término: 01:15h e 00:30h

Local: Praia do Anil e Vila do Abraão

VALOR: Fica estipulado, o valor de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**. O valor será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA em moeda corrente atual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para o pagamento dos encargos resultantes deste CONTRATO, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 6449/2023, em 18/12/2023, no valor de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, da Ficha

n.º 20230723, Dotação Orçamentária: 20.2019.23.695.0209.148 6.33903999.15000000.

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Eventos às fls. 03, constante no processo administrativo nº 2023048060, de 04/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 27/12/2023.

ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
SECRETÁRIO DE EVENTOS

COMUNICADO

A Secretaria de Esportes e Lazer seguido o Termo de Ajuste de Conduta estabelecido entre a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, torna público interesse de realização de evento de Aquathlon no município de Angra dos Reis, no dia 26 de maio de 2024 com os requisitos mínimos:

- I. Competição que incluam categorias masculina, feminina e por idade;
- II. Apresentação de percurso, estratégia de execução;
- III. Estrutura para cerca de 200 atletas e público de 900 pessoas;
- IV. Estrutura de som, DJ, palco, tendas e mesas, pódio, gradil, pórtico, cronometragem por chip, apresentador, banheiros químicos e outros;
- V. UTI Móvel com equipe médica;
- VI. Árbitros e staff;
- VII. Premiação com troféus e medalhas para os três primeiros colocados de cada categoria;
- VIII. Medalha de participação;
- IX. Kit atleta contendo camisa e sacochila;
- X. Frutas, água e energéticos para os atletas durante a competição;
- XI. Plano de mídia com divulgação em rádios, jornais, mídias digitais e materiais gráficos;
- XII. Equipe de fotografia e filmagem;
- XIII. Estrutura administrativa;
- XIV. Evento cancelado por Federação e/ou Confederação de Triathlon;

Os interessados deverão apresentar proposta através de processo administrativo no protocolo da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis com todo detalhamento em até 30 dias corridos a partir da data desta publicação.

